



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.998
Do Vereador Luiz Antônio Longo

INSERE NO TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DETERMINAÇÃO DE RETOMADA DA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL COM O GOVERNO FEDERAL E RETORNO DO CONTROLE ACIONÁRIO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

Dr. GIOVANNI DANIELLO, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Inclua-se no Título VIII - Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição do Estado de São Paulo, os seguintes dispositivos:

“Art..... - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando:

a) a revisão do montante e ao equacionamento das condições econômico-financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento da receita anual do Estado para amortização do refinanciamento federal.

b) ao retorno do controle do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos Municípios e dos setores produtivos da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

Parágrafo único - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” dentro do prazo de 60 dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam suspensas, até o efetivo cumprimento daquelas condições as garantias especificadas no art. 2º da Lei Estadual nº 9.466, de 27 de dezembro de 1.996.



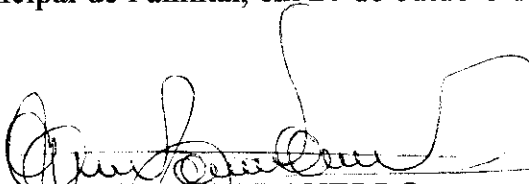
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Artigo - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo - Revogam-se as disposições em contrário”.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 20 de outubro de 1.998.



DI GIOVANNI DANELLO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 20 de outubro de 1.998.



Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria